

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 10 419/2005 — AP. — A Dr.^a Dina Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 403/02.6GDMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Gomes Pereira de Vasconcelos, filho de João Pereira de Vasconcelos e de Maria Laura Gomes Pereira de Vasconcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6883315, com domicílio na Avenida Grão Vasco, 4, 5.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela anexa I-A, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dina Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Batalha*.

Aviso de contumácia n.º 10 420/2005 — AP. — A Dr.^a Dina La Salete Henriques Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 459/00.6GBMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Ramos, filho de Maria Francisca Ramos, natural de Serpa a salvador Serpa, nascido em 9 de Março de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9761755, com domicílio na Rampa das Quintas, Avessada, 2665 Santo Estêvão das Galés, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Dina La Salete Henriques Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Salgueiro*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 10 421/2005 — AP. — A Dr.^a Carla Sofia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/99.0TAMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ewald Maria Krantz, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 30 de Setembro de 1926, titular do passaporte n.º 9501546811, com domicílio na Rua da Cruz, 4, 1.º direito, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,

ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Bruno Barbosa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 10 422/2005 — AP. — A Dr.^a Isabel Curto Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 605/98.8GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Bastos Lopes, com domicílio na Rua da Augura, 26, Casa 3, Milheiros, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 24 de Janeiro de 2002 por despacho de 21/9/2005, profrido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo António Gomes Martins*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 10 423/2005 — AP. — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 730/05.0TBMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano da Piedade Ribeiro, filho de Abel Pereira Ribeiro e de Helena Maria Faustino Piedade, nascido em 5 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11239850, com domicílio na Rua da Indústria, 56, Vieira de Leiria, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, rectificado pelo Decreto-Lei n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, praticado em 28 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 10 424/2005 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 817/97.1TBMTS (ex. n.º 550/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Amável Ernesto Pires de Carvalho, filho de Elise Dias de Carvalho e de Gracinda Pires, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1971, casado, com titular do bilhete de identidade n.º 11403281, com domicílio na Praceta do Loureiro, 1112, 2.º, esquerdo, Perosinho, 4415-042 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Janeiro de 1997, por despacho de 15 de Setembro de 2005, profrido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a n.º 6 contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.